FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

SANEPAR

Convênio que entre si celebram a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor-Presidente RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, portador da célula de identidade nº 1.494.052-9 e do CPF nº 420.044.700-20, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social GLAUCO MACHADO REQUIÃO, portador da célula de identidade nº 4.000.564-1 e do CPF nº 872.184.379-15 e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Av. Comendador Franco, 1341, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.579.617/0001-00, representado, neste ato, por seu Presidente, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, portador da célula de identidade nº 589.331-3 SSP PR e CPF/MF nº 167.864.759-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ CARLOS GEHR, portador da célula de identidade nº 1.444.331-2 PR e CPF/MF nº 500.014.429-53, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Convênio, tem por objeto implementar atividades de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação por meio de ações e atividades conjuntas das partícipes, visando:

3.1 – Fomento à Produção Científica e Tecnológica na área do Saneamento Ambiental

3.1.1 Apoio ao desenvolvimento de projetos nas seguintes áreas:

- Água;
- Esgoto;
- Resíduos Sólidos;
- Áreas Transversais – Energia, Automação e Gestão.

3.2 – Melhorias das condições do saneamento ambiental do Estado pela produção de soluções tecnológicas sustentáveis e inovadoras

3.2.1 Financiamento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas nas áreas de interesse supracitadas.

3.3 – Verticalização do Ensino e Formação de Pesquisadores

3.2.1 Concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento educacional e de extensão e apoio técnico às pesquisas nas áreas de interesse.

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

D.J. Sanepar
Liliana M. D. Dal Molin

3.4 – Disseminação Científica e Tecnológica nas áreas de interesse
3.4.1 Apoio a realização de Eventos;
3.4.2 Apoio a participação em Eventos;
3.4.3 Apoio à democratização da informação gerada pelas pesquisas;
3.4.5 Elaboração e editoração de materiais técnicos relacionados às pesquisas desenvolvidas no escopo dos editais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

§1º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio, a SANEPAR se compromete a:
a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar à Fundação Araucária as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
c) Realizar avaliação trimestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.
d) Realizar a análise da prestação de contas dos recursos repassados, fornecida pela Fundação Araucária por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§2º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio a Fundação Araucária se compromete a:
a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar à SANEPAR as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
c) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
d) Participar da avaliação trimestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.
e) Prestar contas bimestralmente dos recursos tomados junto à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§3º – Compete conjuntamente à Sanepar e à Fundação Araucária:
a) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como a realização de comunicações e publicações;
b) Colaborar em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços dispendida para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá às partes avaliar e aprovar as propostas de interesse para o Estado do Paraná, em conformidade com o presente Convênio, respectivo Plano de Trabalho e com as regras estabelecidas conjuntamente e divulgadas em Editais de Chamamento Público.
Parágrafo Único – O proponente que obtiver a proposta aprovada deverá assinar um Termo de Concessão de Apoio nos moldes dos instrumentos legais requeridos pela Fundação Araucária.

Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a consecução do objeto deste Convênio, será despendido o valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) desembolsados no período de até 60 meses, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Caberá à SANEPAR destinar recursos financeiros da ordem de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo: 1 (um) repasse de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 1 (um) repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA destinar recursos financeiros da ordem de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo: 1 (um) repasse de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 1 (um) repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º Os dois desembolsos financeiros da Sanepar, na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente, deverão ocorrer em até 30 dias úteis após a publicação de cada Edital de Chamamento Público em conta bancária específica do Convênio.

§2º Os recursos financeiros da Sanepar estão provisionados na conta análise 416 – Programas e Convênios de Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e de Pesquisa; Recursos Próprios/ Despesas.

§3º Os dois desembolsos financeiros da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente, deverão ocorrer em até 30 dias úteis após a publicação de cada Edital de Chamamento Público em conta bancária específica do Convênio.

§4º As despesas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA previstas para o presente exercício correrão à conta do Tesouro do Estado do Paraná.

§5º A parte a ser liberada pelas partícipes correrá à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício.

§6º Caso os valores do caput não sejam alocados aos projetos durante o exercício previsto, passarão cumulativamente para o exercício seguinte.

§7º Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão de Apoio.

§8º Até 5% dos valores mencionados na presente cláusula despendidos pela Fundação Araucária poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção das propostas, acompanhamento e avaliação das pesquisas, elaboração e editoração de materiais técnicos relacionados às pesquisas desenvolvidas no escopo dos editais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As demais condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pela parte interessada.

Parágrafo Único – Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto e área de atuação, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou com terceiros.

§1º A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§2º As partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Para a realização das atividades compreendidas neste Convênio as partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **SANEPAR**:

Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Engº. Gustavo Rafael Collere Possetti, Gerente da Assessoria em Pesquisa e Desenvolvimento da SANEPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob no 048.200.669-27.

Pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**:

Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Nilceu Jacob Deitos, Diretor Técnico (Científico), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob no 575.269.749-20.

§1º Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se semestralmente (definir periodicidade), podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

§2º Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 51652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A Sanepar prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle. Ficam indicados como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste Termo de Convênio, incluindo-se a transferência de recursos, o gestor Gustavo Rafael Collere Possetti, CPF 048.200.669-27, como perfil completo, e Fernanda Armelinda Cardoso, CPF 026.531.839-43, como perfil fiscal.

§2º A Fundação Araucária prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle.

§3º O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:
a) Trimestralmente os gestores deverão providenciar a emissão de parecer atestando o adequado avanço das atividades, em conformidade com o plano de trabalho;
b) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Convênio, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos partícipes e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer dos partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Convênio, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B.Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

D. Dal Molin OJ-Sanepar Lorena M.

§1º – As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior.

§2º – Fica expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante ciência de ambas as partícipes, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio.

§3º – Não será considerada informação confidencial toda aquela que:
(i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
(ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
(iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
(iv) que sejam solicitadas por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão nenhuma alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único – As partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B.Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

D.J. Sanepar
M.D. Dal Molin
Loreno

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

SANEPAR

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 **de** junho **de 2018.**

Ricardo Soavinski
Diretor-Presidente da SANEPAR

Glauco Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR

Paulo Roberto Brofman
Presidente da Fundação Araucária

José Carlos Gehr
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Araucária

7

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B.Silva
OAB/PR 54652
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

M. D. Bal Molin OJ-Sanepar/Lorena